



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                 |                                        |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|----------------------------------------|
| <b>INTERESSADO:</b> Centro Educacional Hyarte ML Ltda.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                 | <b>UF:</b> MG                          |
| <b>ASSUNTO:</b> Reexame do Parecer CNE/CES nº 824, de 4 de setembro de 2019, que tratou do recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 32, de 31 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 1º de fevereiro de 2019, deferiu parcialmente o pedido de aumento de 50 (cinquenta) para 118 (cento e dezoito) vagas totais anuais no curso superior de Medicina, ofertado pela Faculdade Atenas Passos, com sede no município de Passos, no estado de Minas Gerais. |                                 |                                        |
| <b>RELATORA:</b> Marília Ancona Lopez                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                 |                                        |
| <b>PROCESSO Nº:</b> 23001.000220/2019-47                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                 |                                        |
| <b>PARECER CNE/CES Nº:</b><br><b>382/2021</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | <b>COLEGIADO:</b><br><b>CES</b> | <b>APROVADO EM:</b><br><b>8/7/2021</b> |

## **I – RELATÓRIO**

Este processo trata do pedido de aumento de vagas totais anuais para o curso superior de Medicina, pleiteado pela Faculdade Atenas Passos, com sede no município de Passos, no estado de Minas Gerais. O curso superior de Medicina, código e-MEC nº 1408507, foi autorizado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), por meio da Portaria nº 253, de 10 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 11 de abril de 2018, no âmbito do Programa Mais Médicos, com a oferta de 50 (cinquenta) vagas totais anuais.

Após a autorização e implantação do curso, em 19 de julho de 2018, a Faculdade Atenas Passos, por meio do Ofício nº 1/2018/ATENAS/DIRETORIA GERAL, solicitou à SERES o agendamento da visita de monitoramento e o aumento de 100 (cem) vagas para o curso superior de Medicina, na forma de aditamento ao ato de autorização de curso.

Foi designada pela SERES uma comissão de monitoramento com base na Portaria MEC nº 523, de 1º de junho de 2018, para avaliar a implantação do curso superior e examinar as condições para o aumento de vagas. A visita *in loco* foi realizada entre os dias 10 e 12 de dezembro de 2018, e a comissão emitiu o parecer com resultados satisfatórios em todos os indicadores e atendimento a todos os requisitos, e concluiu favoravelmente ao aumento de 68 (sessenta e oito) vagas totais anuais. Tal quantitativo foi calculado a partir dos dados fornecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS), sobre o número de leitos disponibilizados no município de Passos e seu entorno, embora a Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Ministério da Saúde (SGTES/MS) tenha apresentado à SERES a informação de que havia a possibilidade de aumento de 77 (setenta e sete) vagas no município de Passos.

Na sequência, por meio da Portaria nº 32, de 31 de janeiro de 2019, publicada no DOU em 1º de fevereiro de 2019, a SERES deferiu parcialmente o pedido de aumento de vagas para o curso superior supracitado. Das 100 (cem) vagas a mais solicitadas pela Instituição de Educação Superior (IES), a SERES deferiu 68 (sessenta e oito).

Inconformada com a decisão da SERES, a IES apresentou recurso, protocolado em 13 de março de 2019, com o objetivo de conseguir a reforma da Portaria SERES nº 32/2019, e o deferimento do pleito de aumento das 100 (cem) vagas requeridas.

Para instruir o processo de aumento de vagas, há de se seguir o estabelecido na Portaria Normativa SERES nº 306, de 26 de março de 2015, cuja finalidade é acompanhar e monitorar a implantação, para que resulte na oferta satisfatória dos cursos superiores de graduação em Medicina nas IES; na Portaria MEC nº 523/2018, acima referida, que contém os critérios de análise para pedidos de aumento de vagas do curso superior de Medicina; e na Portaria Normativa MEC nº 328, de 5 de abril de 2018, que suspende por “cinco anos a publicação de editais de chamamento público para autorização de novos cursos de graduação em Medicina (...)” bem como de pedidos de aumento de vagas para cursos já existentes, com exceção do aumento de vagas para os cursos criados no âmbito no Programa Mais Médicos (como é o caso em exame). Esta medida está em consonância com o princípio da capacidade de autofinanciamento, visando garantir ao curso condições de automanutenção.

O Conselheiro Antonio Carbonari Netto, ao relatar o Parecer CNE/CES nº 824, de 4 de setembro de 2019, fez considerações sobre a Portaria MEC nº 328/2018, que “excluiu os cursos de Medicina autorizados no Programa Mais Médicos da vedação de aumento de vagas, e ao fazê-lo, o Poder Público, implicitamente, reconheceu que o número de vagas desses cursos estava aquém do necessário para garantir o seu autofinanciamento.”

Em seu recurso, a instituição recorrente concluiu que, pelos documentos apresentados na solicitação, pode-se constatar que está justificado o pleito de aumento de vagas para o curso superior de Medicina da Faculdade Atenas Passos, de 50 (cinquenta) para 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, pois o número de vagas permitido no ato autorizativo restringe o princípio da capacidade de autofinanciamento.

Em 4 de setembro de 2019, na análise do recurso, o relator fez as seguintes considerações:

[...]

*O objeto do recurso é o aumento de vagas em curso superior de Medicina, autorizado com apenas 50 (cinquenta) vagas totais anuais, no âmbito do Programa Mais Médicos. A IES solicitou o aumento de 100 (cem) vagas, mas a SERES deferiu apenas 68 (sessenta e oito), de modo que a oferta atualmente autorizada é de apenas 118 (cento e dezoito) vagas totais anuais.*

*A disciplina sobre a questão está assentada nos seguintes textos normativos editados pelo Ministério da Educação:*

*– Portaria Normativa SERES nº 306, de 26 de março de 2015, que instituiu, no âmbito da SESu, a **Comissão de Acompanhamento e Monitoramento de Escolas Médicas (CAMEM)**, com a finalidade de acompanhar e monitorar a implantação e a oferta satisfatória dos cursos de graduação em Medicina nas Instituições de Educação Superior (IES); (Grifo no original)*

*– Portaria Normativa MEC nº 523, de 1º de junho de 2018, que estabeleceu os critérios de análise para eventuais pedidos de aumento de vagas do curso de Medicina.*

*Além dessas normas, foi também editada a Portaria Normativa MEC nº 328, de 5 de abril de 2018, que suspendeu por 5 (cinco) anos a publicação de editais de chamamento público para autorização de novos cursos superiores de Medicina, bacharelado, bem como de pedido de aumento de vagas para cursos já existentes, todavia, excepcionou o aumento de vagas para os cursos criados no âmbito no Programa Mais Médicos, como é o caso em exame.*

*A exceção contida na Portaria Normativa MEC 328/2018, que permite o aumento de vagas no curso de Medicina autorizado no âmbito do Programa Mais Médicos, está em consonância com o princípio da capacidade de autofinanciamento,*

*consagrado pelo artigo 7º, inciso III, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que visa garantir ao curso ofertado condições de automanutenção, o que passa necessariamente pela fixação do número de vagas anuais a ser ofertado pela IES. A Portaria supracitada excluiu os cursos de Medicina autorizados no Programa Mais Médicos da vedação de aumento de vagas, e ao fazê-lo, o Poder Público, implicitamente, reconheceu que o número de vagas desses cursos estava aquém do necessário para garantir o seu autofinanciamento. Por fim, o número de vagas pretendido pela instituição é relevante na medida em que seu aumento tem potencial de modo a assegurar a capacidade de autofinanciamento.*

*No deslinde da questão, relativamente à definição do números de vagas a serem aumentadas, foram apresentados dados da SGTES do Ministério da Saúde, que indicou a possibilidade de aumento de 77 (setenta e sete) vagas; do Parecer Final da Comissão de Monitoramento (Comissão de Acompanhamento e Monitoramento de Escolas Médicas – CAMEM, com a finalidade de acompanhar e monitorar a implantação e a oferta satisfatória dos cursos de graduação em Medicina nas Instituições de Educação Superior – IES), que apontou a possibilidade de aumento de 68 (sessenta e oito) vagas, em decorrência de avaliação in loco realizada na IES e na região de oferta do curso; além de dados da Macrorregional de saúde de Passos e das microrregiões de saúde circunvizinhas, obtidos da fonte [http://cnes.datasus.gov.br/Mod\\_Ind\\_Tipo\\_Leito.asp](http://cnes.datasus.gov.br/Mod_Ind_Tipo_Leito.asp)., apresentados pela IES Recorrente, que apontam a existência de 1.361 (um mil, trezentos e sessenta e um) leitos, sendo 945 (novecentos e quarenta e cinco) exclusivos do SUS, o que comporta um número maior de vagas de Medicina do que as 100 (cem) pleiteadas pela IES, considerando a proporção de 5 (cinco) leitos para cada vaga de Medicina.*

*A demanda por médicos no Brasil é muito alta, reconhecidamente comprovada através de ações governamentais que visam importar essa mão de obra de outros países, como é o caso do Programa Mais Médicos, instituído pela Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013. Inclusive, esse Programa, ante o afastamento dos médicos cubanos, foi reordenado para suprir exatamente a carências de médicos nas regiões brasileira, conforme Medida Provisória nº 890, de 1º de agosto de 2019.*

*Verifica-se, ainda, segundo o cadastro e-MEC, que a Faculdade Atenas Passos é mantida pelo Centro Educacional Hyarte ML Ltda., que também é mantenedor do Centro Universitário Atenas de Paracatu, IES que oferta curso superior de Medicina e diversos outros cursos, inclusive na área de saúde, com média de Conceito Preliminar de Curso (CPC) igual a 4 (quatro), o que além de maturidade, demonstra preocupação da IES com a qualidade do ensino ofertado.*

*Os dados apresentados pela IES, relativamente à existência de 1.361 leitos, resultante da soma de leitos da microrregião de saúde de Passos e das microrregiões circunvizinhas, que comportam um número de vagas de Medicina superior às 100 (cem) vagas pleiteadas pela IES, estão embasados em informações constantes de fonte oficial, disponíveis no portal [http://cnes.datasus.gov.br/Mod\\_Ind\\_Tipo\\_Leito.asp](http://cnes.datasus.gov.br/Mod_Ind_Tipo_Leito.asp)., e levam em conta a proporção 5 (cinco) leitos para cada 1 (uma) vaga de Medicina.*

*Assim, diante das razões expostas, especialmente ante a necessidade de manutenção da condição legal de autofinanciamento do curso prevista no artigo 7º, inciso III, da Lei nº 9.394/1996, bem como considerando a existência de leitos demonstrada com base em dados oficiais, entendendo que o recurso interposto pela Faculdade Atenas Passos reúne as condições para ser acolhido.*

### **Considerações da Relatora**

Todas as informações constantes do processo relativo ao pedido de aumento de vagas para o curso superior de Medicina, oferecido pela Faculdade Atenas Passos, foram analisadas pelo conselheiro relator do Parecer CNE/CES nº 824/2019, aprovado por unanimidade pela Câmara de Educação Superior (CES). Não há nada a acrescentar às considerações pertinentes do relato anterior, com o qual concordo plenamente. Saliento a informação de que a mantenedora, Centro Educacional Hyarte ML Ltda., também mantém o Centro Universitário Atenas, no município de Paracatu, que oferta curso superior de Medicina e diversos outros cursos na área de saúde, com média de Conceito Preliminar de Curso (CPC) igual a 4 (quatro), o que demonstra preocupação da IES com a qualidade do ensino ofertado.

Ao analisar o conjunto de pareceres, sigo o voto do relator do Parecer CNE/CES nº 824/2019 e apresento o voto abaixo.

### **II – VOTO DA RELATORA**

Voto, em sede de reexame, pela manutenção do Parecer CNE/CES nº 824/2019, que deu provimento ao recurso contra a decisão expressa na Portaria SERES nº 32/2019, e manifesto-me favorável ao aumento de 50 (cinquenta) para 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais no curso superior de Medicina, ofertado pela Faculdade Atenas Passos, com sede na Rua Amarantos, nº 1.000, bairro Jardim Colégio de Passos, no município de Passos, no estado de Minas Gerais, mantida pelo Centro Educacional Hyarte ML Ltda., com sede no município de Paracatu, no estado de Minas Gerais.

Brasília (DF), 8 de julho de 2021.

Conselheira Marília Ancona Lopez – Relatora

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por maioria, com 1 (uma) abstenção, o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 8 de julho de 2021.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente